



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20170042-PMCE

PROCESSO Nº 4761856/2017

UASG: 943001

NÚMERO COMPRASNET: 1041/2017

A Polícia Militar do Ceará por intermédio do pregoeiro e do membro da equipe de apoio designados por ato do Governador do Estado, que ora integra os autos, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma Eletrônica.

1. DO TIPO: Menor Preço.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA: empreitada por preço global.

3. DA BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Estadual nº 65, de 3 de janeiro de 2008, Lei Complementar Estadual nº 134, de 7 de abril de 2014, Decreto Estadual nº 28.089, de 10 de janeiro de 2006, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e do disposto no presente edital e seus anexos.

4. OBJETO: Serviços de manutenção preventiva e corretiva e/ou reparativa com reposição de peças originais, genuínas ou legítimas e acessórios, em motocicletas do BPRAIO da PMCE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

5. DO ACESSO AO EDITAL, DO LOCAL DE REALIZAÇÃO E DO PREGOEIRO

5.1. O edital está disponível gratuitamente nos *sítios* www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasnet.gov.br.

5.2. O certame será realizado por meio do sistema do Comprasnet, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, pelo pregoeiro Murilo Lobo de Queiroz, telefone (85)3459-6386.

6. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

6.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 10/10/2017.

6.2. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 24/10/2017 às 15h30min.

6.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 24/10/2017 às 15h30min.

6.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

6.5. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48 h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data, exceto quando remarcada automaticamente pelo próprio sistema eletrônico.

7. DO ENDEREÇO E HORÁRIO PARA A ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

7.1. Centro Administrativo Bárbara de Alencar, Av. Dr. José Martins Rodrigues, nº 150, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza – Ceará, CEP. 60811- 520.

7.2. Conter no anverso do envelope o nome do pregoeiro, número do pregão e o nome do órgão.

7.3. Horário de expediente da Central de Licitações: das 8h às 12h e de 14h às 18h.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos do Tesouro do Estado.

PR: 93541700.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE**

Funcional Programática: 10100003.06.122.003.22429.03.339039.10000.0. **Serviços**

Funcional Programática: 10100003.06.122.003.22429.03.339030.10000.0. **Peças**

9. DA PARTICIPAÇÃO

9.1. Os interessados em participar deste certame deverão estar credenciados junto ao portal de compras do Governo Federal.

9.1.1 As regras para credenciamento estarão disponíveis no site constante no subitem 5.2 deste edital.

9.2. Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado, as microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrem nas condições previstas no § 4º do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.3. Será garantido aos licitantes enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de contratação, o previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu Capítulo V – DO ACESSO AOS MERCADOS / Das Aquisições Públicas.

9.4. Tratando-se de microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, e que não se encontram em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar no Sistema Comprasnet o exercício de preferência previsto em Lei.

9.5. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

9.6. É vedada a participação de pessoa física e de pessoa jurídica nos seguintes casos:

9.6.1. Sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição.

9.6.2. Que tenham em comum um ou mais sócios cotistas e/ou prepostos com procuração.

9.6.3. Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.

9.6.4. Impedidas de licitar e contratar com a Administração.

9.6.5. Suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração.

9.6.6. Declaradas inidôneas pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição.

9.6.7. Servidor público ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro sejam funcionários ou empregados públicos da entidade contratante ou responsável pela licitação.

9.6.8. Estrangeiras não autorizadas a comercializar no país.

9.6.9. Cujo estatuto ou contrato social, não inclua no objetivo social da empresa, atividade compatível com o objeto do certame.

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

10.1. A proposta deverá explicitar no campo “DESCONTO”, o percentual referente a cada item incluídos todos os custos diretos e indiretos, em conformidade com as especificações deste edital. O Campo “descrição detalhada do objeto ofertado” deverá ser preenchido.

10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas por eles apresentadas, até o término do prazo para recebimento.

10.3. O percentual de desconto referente à mão de obra será calculado com base no valor do homem-hora em **R\$ 125,00 (Cento e vinte e cinco reais)**.

10.4. O percentual de desconto aplicado sobre as peças, incidirá na tabela de preço do fabricante do veículo ou sobre a tabela de preços da concessionária autorizada que ofertar o menor valor.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
POLICIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE**

11. DA ABERTURA E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

11.1. Abertas as propostas, o pregoeiro fará as devidas verificações, avaliando a aceitabilidade das mesmas. Caso ocorra alguma desclassificação deverá ser fundamentada e registrada no sistema.

11.2. Os preços deverão ser expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais em seus valores globais.

11.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, e somente estas participarão da etapa de lances.

12. DA ETAPA DE LANCES

12.1. O pregoeiro dará início à etapa competitiva no horário previsto no subitem 6.3, quando, então, os licitantes poderão encaminhar lances.

12.2. Para efeito de lances, será considerado o percentual de desconto do grupo.
12.2.1. Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, desde que inferiores ao seu último lance registrado no sistema, ainda que este seja maior que o menor lance já ofertado por outro licitante.

12.2.2. Em caso de dois ou mais lances de igual valor, prevalece aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.3. Durante a sessão pública de disputa, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances ao pregoeiro nem aos demais participantes.

12.4. No caso de desconexão entre o pregoeiro e o sistema no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível à recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sem prejuízos dos atos realizados.

12.5. A etapa inicial de lances será encerrada pelo pregoeiro, seguida do tempo aleatório, que poderá ser de 1 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, determinado pelo sistema eletrônico.

12.6. Transcorrido o tempo aleatório, o sistema detectará a existência de situação de empate ficto. Em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 123/2006, a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, e que ofertou lance de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço da arrematante que não se enquadre nessa situação de empate, será convocada automaticamente pelo sistema, na sala de disputa, para, no prazo de 5 (cinco) minutos, utilizando-se do direito de preferência, ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado, sob pena de preclusão.

12.6.1. Não havendo manifestação do licitante, o sistema verificará a existência de outro em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo outra situação de empate, o sistema emitirá mensagem.

12.7. O sistema informará a proposta de menor preço ao encerrar a fase de disputa.

13. DO LICITANTE ARREMATANTE

13.1. O pregoeiro poderá negociar exclusivamente pelo sistema, em campo próprio, a fim de obter melhor preço.

13.2. A partir de sua convocação, o arrematante deverá:

13.2.1. Anexar em campo próprio do sistema, no prazo de até 24 horas, a proposta de preços com os respectivos valores readequados ao último lance.

13.2.2. Remeter, em conformidade com o item 7 deste edital, o original da proposta escrita com os documentos de habilitação, em até 48 horas.

13.2.3. O licitante que efetuar a entrega da proposta escrita, e quando for o caso, os seus anexos, em conformidade com o item 7 deste edital e no prazo de até 24 horas, fica dispensado de anexá-la em campo próprio do sistema.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
POLICIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE

13.3. O envio da documentação por meio eletrônico não prescinde a entrega desta por escrito, cuja postagem deverá ser comprovada, sempre que solicitado, por meio de instrumento capaz de identificar a hora e data de envio ou permitir seu rastreamento via internet.

13.4. O descumprimento dos prazos acima estabelecidos é causa de desclassificação da licitante, sendo convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

14. DA PROPOSTA COMERCIAL

14.1. A proposta deverá ser entregue assinada, com os preços ajustados ao menor lance, em linguagem clara e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com as especificações técnicas e quantitativos, nos termos do Anexo I- Termo de Referência deste edital.

14.2. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua emissão.

14.3. Deverá ser apresentada junto a proposta, declaração de que obedecerá a tabela do fabricante, para indicação do preço e do número de horas da execução do serviço, bem como o preço das peças a serem utilizadas. Na impossibilidade desta, será considerada para efeito de pagamento, a tabela de preços da concessionária autorizada que ofertar o menor valor.

14.4. Declaração de que as oficinas disponibilizadas para o serviço estarão situadas nos municípios de Fortaleza, Sobral, Quixadá e Juazeiro do Norte ou em um raio de até 50 km das sedes ou da unidades da contratante.

14.5. Apresentar declaração que disporá, no ato da inspeção (vistoria), de 03 (três) eleva motos, que terão a finalidade de elevar as motocicletas para que os mecânicos possam realizar os serviços de manutenção preventiva e reparativa;

14.6. Apresentar declaração de que disporá, no ato da inspeção (vistoria) no mínimo, 03 (três) mecânicos especializados em motocicletas da marca YAMAHA, através de certificado emitido pela YAMAHA.

14.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. A Central de Licitações verificará eletronicamente a situação do licitante no Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, constatando a sua compatibilidade com o ramo do objeto licitado, obrigando-se o licitante, a declarar sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32, da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.1.1. Caso o cadastro esteja com algum documento vencido, o licitante deverá apresentar o referido documento dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação, salvo os documentos acessíveis para consultas em *sítios* oficiais que poderão ser consultados pelo pregoeiro.

15.1.1.1. Existindo restrição no cadastro quanto ao documento de registro ou inscrição em entidade profissional competente, este deverá ser apresentado em situação regular, exceto quando não exigido na qualificação técnica.

15.2. O licitante não cadastrado no CRC junto à SEPLAG/CE deverá apresentar os documentos relacionados na opção “Informações sobre Cadastramento de Fornecedores”, disponível no [sítio www.portalcompras.ce.gov.br](http://www.portalcompras.ce.gov.br).

15.2.1. O licitante vencedor fica obrigado a apresentar no ato da assinatura do contrato, o Certificado de Registro Cadastral-CRC emitido pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará.

15.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.3.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
POLICIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE**

15.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica ou certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física.

15.5. O licitante deverá declarar no sistema comprasnet, de que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.854/1999.

15.6. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

15.6.1. Obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

15.6.2. O documento obtido através de *sítios* oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pelo pregoeiro.

15.6.3. Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, o mesmo somente será considerado se acompanhado da versão em português, firmada por tradutor juramentado.

15.6.4. Dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

15.6.5. Em original ou por qualquer processo de reprografia autenticada. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

15.7. OUTRAS DISPOSIÇÕES

15.7.1. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de declarado o vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

15.7.2. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

16. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

16.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de MAIOR DESCONTO POR GRUPO, observadas todas as condições definidas neste edital.

16.2. Se a proposta de menor preço não for aceitável, ou, ainda, se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

16.2.1. O licitante remanescente que esteja enquadrado no percentual estabelecido no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, no dia e hora designados pelo pregoeiro, será convocado para na sala de disputa, utilizar-se do direito de preferência, ofertando no prazo de 5 (cinco) minutos, novo lance inferior ao melhor lance registrado no item.

16.3. Serão desclassificadas as propostas comerciais:

16.3.1. Em condições ilegais, omissões, ou conflitos com as exigências deste edital.

16.3.2. Com preços superiores aos praticados no mercado, ou comprovadamente inexequíveis.

16.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

17. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
POLICIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE**

17.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacao@pge.ce.gov.br, informando o número deste pregão no sistema Comprasnet e o órgão interessado.

17.2. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, mediante petição por escrito, protocolizada na Central de Licitações, no endereço e horário constantes no item 7 deste edital ou no e-mail licitacao@pge.ce.gov.br, até as 18:00, no horário oficial de Brasília/DF. Indicar o nº do pregão e o pregoeiro responsável.

17.2.1. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente. A petição de impugnação deverá constar o endereço, e-mail e telefone do impugnante ou de seu representante legal.

17.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela área interessada, quando for o caso, decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.4. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Qualquer licitante poderá manifestar, de forma motivada, a intenção de interpor recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 04 (quatro) horas úteis, depois de aceito e habilitado, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso no sistema do Comprasnet. Os demais licitantes ficam desde logo convidados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

18.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.

18.3. A falta de manifestação, conforme o subitem 18.1 deste edital, importará na decadência do direito de recurso.

18.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.5. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento aos licitantes, no endereço eletrônico constante no subitem 5.2 deste edital.

19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

19.1. A adjudicação dar-se-á pelo pregoeiro quando não ocorrer interposição de recursos. Caso contrário, a adjudicação ficará a cargo da autoridade competente.

19.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao vencedor.

19.3. O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

19.4. O valor a ser homologado será aquele estimado para a contratação.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 32, do Decreto Estadual nº 28.089/2006, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades:

20.1.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

20.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
POLICIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE

que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

20.2. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

20.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

21. DA CONTRATAÇÃO

21.1. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

21.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

21.3. Quando a adjudicatária não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste edital, ou recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convidado outro licitante pelo pregoeiro, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

21.4. A forma de pagamento, prazo contratual, reajuste, recebimento e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas no Anexo III – Minuta do Contrato, parte deste edital.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Esta licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público, anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, sem quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso.

22.2. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e na documentação de habilitação.

22.3. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pelo pregoeiro ou o não atendimento às solicitações ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO.

22.4. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida ao licitante, ainda que se trate de originais.

22.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital se iniciam e se vencem somente nos dias e horários de expediente da Central de Licitações.

22.6. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

22.8. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada na forma prevista no subitem 15.6.5 deste edital.

22.9. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

22.10. O pregoeiro poderá sanar erros formais que não acarretem prejuízos para o objeto da licitação, a Administração e os licitantes, dentre estes, os decorrentes de operações aritméticas

22.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
POLICIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE

22.12. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa.

22.13. Fica a critério dos licitantes vistorias nos veículos objeto dos serviços. Estas vistorias deverão ser marcadas antecipadamente, junto ao Comandante da Célula do Quartel do Batalhão de Rondas de Ações Intensivas e Ostensivas da PMCE/BPRAIO, sito à Rua Érico Mota, 1295, Parquelândia -Fortaleza/Ce, fone/FAX: (85) 3101-4954, CEP: 60.040-000, nos horários e dias da semana de 8h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00, de segunda à sexta-feira.

22.13.1. A ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da opção por não realizar a vistoria, é de inteira responsabilidade do licitante.

22.14. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

23. DOS ANEXOS

23.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - CARTA PROPOSTA

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

Fortaleza - CE, 29 de setembro de 2017.

CIENTE:

Ronaldo Mota Viana
ORDENADOR DE DESPESA

Murilo Lobo de Queiroz
PREGOEIRO

Aprovado:

Assessoria Jurídica da PMCE



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: Polícia Militar do Ceará - PMCE

2. OBJETO: Serviços de manutenção preventiva e corretiva e/ou reparativa com reposição de peças originais, genuínas ou legítimas e acessórios, em motocicletas do BPRAIO da PMCE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

2.1. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, sob regime de execução indireta: Empreitada por preço global.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. As motocicletas a serem adquiridas e as que já encontram-se em funcionamento no BPRAIO, constituem patrimônio do Estado, razão pela qual o gestor público deve ter o devido zelo para com a preservação e boa utilização, justificando o gasto público.

O presente se justifica pela pretensão da PMCE em contratar serviço de manutenção preventiva e corretiva e/ou reparativa, com reposição de peças originais e/ou genuínas, em motocicletas pertencentes ao BPRAIO.

As 300 (trezentas) motocicletas a serem adquiridas serão mantidas por meio do termo contratual que futuramente será firmado, YAMAHA XT 660CC, que ficarão a serviço do Batalhão, que atualmente está com a frota de 571 (quinhentas e setenta e uma), sendo 489 (quatrocentos e noventa e nove) YAMAHA XT 660CC, e 82 (oitenta e duas) YAMAHA XTZ LANDER 250, conforme informações contidas no ofício em anexo no processo.

A contratação, tem como fim manter o pleno funcionamento das motocicletas e, por conseguinte, a continuidade dos serviços de policiamento operacional motorizado do BPRAIO, por meio de manutenção preventiva e reparativa e/ou corretiva com reposição de peças originais e/ou genuínas.

É relevante ressaltar que é de suma importância para a Corporação Policial Militar, os serviços de manutenção preventiva e reparativa e/ou corretiva com reposição de peças originais e/ou genuínas, em razão do controle proporcionado pelo gerenciamento do contrato a cargo de seu gestor.

Assim sendo, o valor estimado de custo citado no item 4 deste Termo de Referência, será gasto com manutenção preventiva e corretiva e/ou reparativa, com reposição de peças originais e/ou genuínas, em motocicletas pertencentes ao BPRAIO, adquiridas através do contrato Nº 1017675/2017- PMCE, junto as existentes, informadas no teor deste Termo de Referência.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

GRUPO 01 - Serviços de manutenção preventiva e corretiva e/ou reparativa com reposição de peças originais, genuínas ou legítimas e acessórios, em motocicletas do BPRAIO da PMCE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | VALOR ESTIMADO R\$ |
|--------------|---------------|---------------------|
| 1. | MÃO DE OBRA | 1.642.861,48 |
| 2. | PEÇAS | 3.833.343,44 |
| TOTAL | | 5.476.204,92 |



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE

Obs¹: Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

Obs²: O percentual de desconto referente à mão-de-obra será calculado com base no valor do homem-hora de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais).

4.1. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

a) Entende-se por manutenção preventiva de um veículo (motocicleta), a avaliação técnica programada e os posteriores reparos, trocas, ajustes, regulagens ou restaurações, visando preservar as condições de operação, sanando defeitos e mantendo o estado geral dos sistemas mecânicos, das peças, dos componentes e dos demais itens dos manuais de manutenção e das tabelas técnicas, no que se refere a motor, suspensão, sistema elétrico e freios.

b) Os serviços serão executados de forma fracionada, em função das necessidades da Polícia Militar do Ceará e através de ordem de serviço única para cada fração, a critério do CONTRATANTE.

c) Os serviços a serem realizados, incluindo os respectivos orçamentos, deverão passar por uma avaliação da Polícia Militar do Ceará.

d) Após a realização de cada serviço de manutenção preventiva e aplicação dos testes subsequentes, as motocicletas deverão ser lavadas e lubrificadas antes da liberação definitiva para a Polícia Militar do Ceará.

e) Os casos de manutenção corretiva ou de emergência, independem de prorrogação e terão atendimento imediato, além de prioridade sobre os veículos (motocicletas) relacionados para manutenção preventiva.

f) O preço das peças/acessórios informados pela CONTRATADA será sempre o praticado na data da aprovação do orçamento pela Polícia Militar do Ceará, observando o desconto apresentado na proposta, sendo utilizadas na manutenção somente peças/acessórios originais e genuínas das linhas de montagem YAMAHA.

g) As peças/acessórios substituídas(os) deverão ser devolvidas(os) à Polícia Militar do Ceará no momento da entrega das motocicletas.

h) O licitante vencedor apresentará na data da assinatura do contrato tabela de preços de peças e tabela de tempo de reparo, vigente na data da apresentação da proposta, bem como as substituirá sempre que houver alguma alteração.

i) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela guarda e conservação das motocicletas em manutenção, obrigando-se a devolvê-las em perfeito estado de funcionamento para que possam ser utilizadas, segundo suas finalidades.

j) No caso de reposição de peças ou quando da conclusão de serviços, a CONTRATADA se obriga a dar a garantia de 06 (seis) meses, salvo em casos de mal uso do veículo, sobrecarga, acidentes ou violação de lacres de determinadas peças.

k) O prazo máximo de permanência de uma motocicleta sob a responsabilidade da CONTRATADA será de 03 (três) dias úteis, a contar da data de entrega do veículo em suas oficinas.

l) Nos casos em que, por motivo justificado, não for possível cumprir o prazo anteriormente estipulado, a CONTRATADA se obriga a comunicar o fato à Polícia Militar do Ceará, por escrito, fixando nova data para a entrega da motocicleta devidamente mantida.

m) Sempre que houver alterações nas tabelas referidas no item h) deste Termo a CONTRATADA fornecerá versões atualizadas gratuitamente à Polícia Militar do Ceará.

n) Poderão ser realizados alguns serviços na oficina do Pelotão de Motos, ficando a CONTRATADA responsável pelo fornecimento das peças que forem necessárias:

o) Em caso de aquisição por parte da Polícia Militar do Ceará de motocicletas de marcas ou modelos diferentes dos apresentados neste anexo, a CONTRATADA poderá realizar serviços ou



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
POLICIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE**

fornecer peças necessárias à manutenção, desde que apresente orçamento, de acordo com o item “r” deste Termo.

p) A CONTRATADA deverá realizar os serviços utilizando-se de recursos humanos e materiais próprios, ficando autorizada a subcontratação dos seguintes serviços, exclusivamente: funilaria, pintura e retífica. Na situação de serviço terceirizado, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal, acompanhada do orçamento da empresa que realizou o serviço, não podendo ser acrescentados valores ao orçamento além daqueles devidos em decorrência da emissão da nota fiscal.

q) A autorização para subcontratação é uma exceção à regra e não obriga a CONTRATADA a realizar serviços em outras empresas. O item anterior deixa bem claro que os serviços, em regra, devem ser realizados pela CONTRATADA, com recursos próprios:

r) A CONTRATADA ficará obrigada a apresentar para o processo de pagamento: notas fiscais, acompanhadas dos orçamentos emitidos por alguma autorizada que trabalhe com a marca da motocicleta consertada, nos quais deverão constar os preços de peças e/ou serviços a serem pagos.

s) Em caso de sinistro envolvendo veículo (motocicleta) que tenha acabado de sair da manutenção da CONTRATADA, esta será responsabilizada pela ocorrência, desde que reste comprovado por perícia técnica que o fato se deu em virtude de serviço mal executado, ou por colocação de peça fora das especificações deste anexo.

t) A LICITANTE ARREMATANTE deverá dispor, no ato da inspeção (vistoria), de 03 (três) eleva motos, que terão a finalidade de elevar as motocicletas para que os mecânicos possam realizar os serviços de manutenção preventiva e reparativa.

u) A LICITANTE ARREMATANTE deverá dispor, no ato da inspeção (vistoria) de, no mínimo 03 (três) mecânicos especializados em motocicletas da marca YAMAHA, através de certificado emitido pela YAMAHA.

v) A CONTRATADA deverá realizar os serviços de manutenção nas motocicletas em oficinas instaladas na Capital e interior do Estado localizadas nas cidades de Sobral, Quixadá e Juazeiro do Norte no raio de até 50 km (cinquenta quilômetros) das sedes.

I - MANUTENÇÃO PREVENTIVA

a) Revisão mecânica geral;

b) revisão Elétrica;

c) Sistema completo de suspensão: verificação de folgas, batidas, desgastes, e estado das borrachas;

d) Caixa de direção: verificação de vazamentos, desgastes das pastilhas/lonas, regulagem dos cabos de embreagem (cubo, platô, discos, campana e separadores de embreagem);

e) Sistema de freios: verificação de vazamentos, desgastes das pastilhas/lonas, regulagem dos cabos de freio e nível de óleo do sistema);

f) Verificação do sistema de escape: braçadeiras e suportes;

g) retirada dos “grilos” e reaperto completo nas motocicletas;

h) Verificação da viscosidade e dos níveis de todos os óleos específicos de cada tipo de motocicleta:

i) Verificação do funcionamento de todas as lâmpadas piloto, lanternas e farol;

j) Verificar se a parte de força da motocicleta apresenta ruídos e/ou necessita de reparos;

Obs. I: O período máximo para execução de cada manutenção preventiva será de 03 (três) dias úteis;

Obs. II: Independente das manutenções preventivas regulares, as manutenções corretivas necessárias serão realizadas a qualquer tempo;



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE**

II - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E/OU REPARATIVA

- a) Serviço de motor: incluindo retífica de eixo e cabeçote;
- b) Serviço de motor: parcial, com substituição de segmentos e de biela;
- c) Serviço de cabeçote com enchimento, planejamento e esmerilhamento de válvulas;
- d) Serviço de regulagem e calibragem de válvulas;
- e) Serviço no sistema de freio completo;
- f) Serviço de suspensão dianteira completa e parcial;
- g) Serviço de suspensão traseira completa e parcial;
- h) Serviço de substituição de rolamentos traseiros e dianteiros;
- i) Serviço de tração com substituição de coroa, pinhão e corrente;
- j) Serviço no sistema elétrico: caixa de fusíveis, reposição de lâmpadas, lanterna e farol;
- k) Serviço de retificador com reposição de peças;
- l) Serviço no motor de partida com reposição de peças;
- m) serviço de balanceamento de rodas;
- n) Serviço de funilaria e pintura completa;
- o) Serviço de funilaria e pintura parcial;
- p) Serviço de retirada de vazamento de óleo com substituição de retentores e juntas;
- q) Serviço de câmbio com substituição de peças;
- r) Desempeno de chassi, balança e aro;
- s) Desempeno do suporte da caixa de direção (inferior e superior);
- t) Troca de kit de tração, e das buchas afins;
- u) Troca de corrente, coroa, e eixo de comando;
- v) Extração de parafuso;
- w) Abertura de roscas helicoides;

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos do Tesouro do Estado.

PR: 93541700.

Funcional Programática: 10100003.06.122.003.22429.03.339039.10000.0. **Serviços**

Funcional Programática: 10100003.06.122.003.22429.03.339030.10000.0. **Peças**

6. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

6.1. Quanto a entrega:

6.1.1. O objeto contratual deverá ser executado de acordo com o previsto neste instrumento, em dias úteis, nos endereços indicados pela Contratada.

6.1.2. O prazo de execução do serviço não poderá ser superior a 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da ordem de serviço.

6.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.2. Quanto ao recebimento:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
POLICIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE

6.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

6.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de Recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A.

7.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

7.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

8.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante.

8.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
POLICIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE

- 9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 9.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 9.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.
- 9.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.7. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias, contados da sua notificação.
- 9.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 9.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.
- 9.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- 9.11. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na prestação dos serviços contratados, para adoção das medidas cabíveis.
- 9.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PMCE e atender prontamente às reclamações que lhe forem dirigidas.
- 9.13. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela prestação dos serviços, objeto deste termo, podendo transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos serviços descritos na alínea “p” do item 4.1 deste anexo.
- 9.14. Cumprir todos os pontos previstos nas alíneas contidas no item 4.1 deste anexo.
- 9.15. Possuir no mínimo 03 (três) mecânicos especializados com o certificado expedido em manutenção de motocicletas na marca YAMAHA, através de certificado emitido pela YAMAHA.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.
- 10.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
POLICIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE

10.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um gestor de contrato, o qual será nomeado através de Ato Administrativo, pelo Comandante Geral da Polícia Militar, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua.

13. RELAÇÃO DOS VEÍCULOS

| TIPO | MARCA/MODELO | UNIDADE | QUANTIDADE | PLACAS | ANO |
|-------------|-----------------------|---------|------------|--------|-----|
| MOTOCICLETA | YAMAHA XT 660CC | UND | 789 | * | * |
| MOTOCICLETA | YAMAHA XTZ 250 LANDER | UND | 82 | * | * |

(*) Dados constantes no Anexo A do item 14 deste termo.

14. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A – RELAÇÃO DOS VEÍCULOS

ANEXO A – RELAÇÃO DOS VEÍCULOS

QUADRO 01 – PLACAS DAS MOTOCICLETAS YAMAHA XT 660R

| ORD | TIPO | MODELO | PLACA | ANO |
|-----|--------|------------|---------|-----------|
| 1 | YAMAHA | XT 660R CC | HYG0766 | 2008 |
| 2 | YAMAHA | XT 660R CC | HYG0636 | 2008 |
| 3 | YAMAHA | XT 660R CC | HYG0706 | 2008 |
| 4 | YAMAHA | XT 660R CC | OIC9596 | 2012/2013 |
| 5 | YAMAHA | XT 660R CC | OIC9576 | 2012/2013 |
| 6 | YAMAHA | XT 660R CC | OID0026 | 2012/2013 |
| 7 | YAMAHA | XT 660R CC | OID0076 | 2012/2013 |
| 8 | YAMAHA | XT 660R CC | OID0056 | 2012/2013 |
| 9 | YAMAHA | XT 660R CC | OID0166 | 2012/2013 |
| 10 | YAMAHA | XT 660R CC | OIC9426 | 2012/2013 |
| 11 | YAMAHA | XT 660R CC | OIC9386 | 2012/2013 |
| 12 | YAMAHA | XT 660R CC | OIC9486 | 2012/2013 |
| 13 | YAMAHA | XT 660R CC | OID4585 | 2012/2013 |
| 14 | YAMAHA | XT 660R CC | OID4565 | 2012/2013 |
| 15 | YAMAHA | XT 660R CC | OID4505 | 2012/2013 |
| 16 | YAMAHA | XT 660R CC | OID4595 | 2012/2013 |
| 17 | YAMAHA | XT 660R CC | OIC9536 | 2012/2013 |
| 18 | YAMAHA | XT 660R CC | OIC9406 | 2012/2013 |



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
POLICIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE

| | | | | |
|----|--------|------------|---------|-----------|
| 19 | YAMAHA | XT 660R CC | OID4685 | 2012/2013 |
| 20 | YAMAHA | XT 660R CC | OIC9546 | 2012/2013 |
| 21 | YAMAHA | XT 660R CC | OID4625 | 2012/2013 |
| 22 | YAMAHA | XT 660R CC | OIC9506 | 2012/2013 |
| 23 | YAMAHA | XT 660R CC | OID4495 | 2012/2013 |
| 24 | YAMAHA | XT 660R CC | OID4645 | 2012/2013 |
| 25 | YAMAHA | XT 660R CC | OIC9456 | 2012/2013 |
| 26 | YAMAHA | XT 660R CC | OIC9436 | 2012/2013 |
| 27 | YAMAHA | XT 660R CC | OID4635 | 2012/2013 |
| 28 | YAMAHA | XT 660R CC | OID4515 | 2012/2013 |
| 29 | YAMAHA | XT 660R CC | OID4525 | 2012/2013 |
| 30 | YAMAHA | XT 660R CC | OID4535 | 2012/2013 |
| 31 | YAMAHA | XT 660R CC | OIC9586 | 2012/2013 |
| 32 | YAMAHA | XT 660R CC | OID4615 | 2012/2013 |
| 33 | YAMAHA | XT 660R CC | OID4675 | 2012/2013 |
| 34 | YAMAHA | XT 660R CC | OIC9356 | 2012/2013 |
| 35 | YAMAHA | XT 660R CC | OID0256 | 2012/2013 |
| 36 | YAMAHA | XT 660R CC | OID0336 | 2012/2013 |
| 37 | YAMAHA | XT 660R CC | OID4695 | 2012/2013 |
| 38 | YAMAHA | XT 660R CC | OID4575 | 2012/2013 |
| 39 | YAMAHA | XT 660R CC | OIC9376 | 2012/2013 |
| 40 | YAMAHA | XT 660R CC | OIC9496 | 2012/2013 |
| 41 | YAMAHA | XT 660R CC | OIC9616 | 2012/2013 |
| 42 | YAMAHA | XT 660R CC | OIC9516 | 2012/2013 |
| 43 | YAMAHA | XT 660R CC | OID0376 | 2012/2013 |
| 44 | YAMAHA | XT 660R CC | OID0326 | 2012/2013 |
| 45 | YAMAHA | XT 660R CC | OID0296 | 2012/2013 |
| 46 | YAMAHA | XT 660R CC | OIC9986 | 2012/2013 |
| 47 | YAMAHA | XT 660R CC | OID0316 | 2012/2013 |
| 48 | YAMAHA | XT 660R CC | OIC9996 | 2012/2013 |
| 49 | YAMAHA | XT 660R CC | OID0186 | 2012/2013 |
| 50 | YAMAHA | XT 660R CC | OID0476 | 2012/2013 |
| 51 | YAMAHA | XT 660R CC | OID0196 | 2012/2013 |
| 52 | YAMAHA | XT 660R CC | OID0176 | 2012/2013 |
| 53 | YAMAHA | XT 660R CC | OID0396 | 2012/2013 |
| 54 | YAMAHA | XT 660R CC | OID0406 | 2012/2013 |
| 55 | YAMAHA | XT 660R CC | OID0416 | 2012/2013 |
| 56 | YAMAHA | XT 660R CC | OID0446 | 2012/2013 |
| 57 | YAMAHA | XT 660R CC | OID0286 | 2012/2013 |
| 58 | YAMAHA | XT 660R CC | OID0156 | 2012/2013 |
| 59 | YAMAHA | XT 660R CC | OIC9976 | 2012/2013 |
| 60 | YAMAHA | XT 660R CC | OID0126 | 2012/2013 |
| 61 | YAMAHA | XT 660R CC | OIC9956 | 2012/2013 |
| 62 | YAMAHA | XT 660R CC | OID0276 | 2012/2013 |
| 63 | YAMAHA | XT 660R CC | OID0146 | 2012/2013 |
| 64 | YAMAHA | XT 660R CC | OID0386 | 2012/2013 |



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
POLICIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE

| | | | | |
|-----|--------|------------|---------|-----------|
| 65 | YAMAHA | XT 660R CC | OID0456 | 2012/2013 |
| 66 | YAMAHA | XT 660R CC | OID0096 | 2012/2013 |
| 67 | YAMAHA | XT 660R CC | OID0236 | 2012/2013 |
| 68 | YAMAHA | XT 660R CC | OID0216 | 2012/2013 |
| 69 | YAMAHA | XT 660R CC | OID0086 | 2012/2013 |
| 70 | YAMAHA | XT 660R CC | OID0016 | 2012/2013 |
| 71 | YAMAHA | XT 660R CC | OIH1896 | 2012/2013 |
| 72 | YAMAHA | XT 660R CC | OIH1876 | 2012/2013 |
| 73 | YAMAHA | XT 660R CC | OIH1866 | 2012/2013 |
| 74 | YAMAHA | XT 660R CC | OIH1846 | 2012/2013 |
| 75 | YAMAHA | XT 660R CC | OIH1836 | 2012/2013 |
| 76 | YAMAHA | XT 660R CC | OIH1826 | 2012/2013 |
| 77 | YAMAHA | XT 660R CC | OIH1796 | 2012/2013 |
| 78 | YAMAHA | XT 660R CC | OIH1786 | 2012/2013 |
| 79 | YAMAHA | XT 660R CC | OIH1756 | 2012/2013 |
| 80 | YAMAHA | XT 660R CC | OIH1596 | 2012/2013 |
| 81 | YAMAHA | XT 660R CC | OIH1946 | 2012/2013 |
| 82 | YAMAHA | XT 660R CC | OIH1976 | 2012/2013 |
| 83 | YAMAHA | XT 660R CC | OIH2006 | 2012/2013 |
| 84 | YAMAHA | XT 660R CC | OIH1746 | 2012/2013 |
| 85 | YAMAHA | XT 660R CC | OIH2026 | 2012/2013 |
| 86 | YAMAHA | XT 660R CC | OIH1736 | 2012/2013 |
| 87 | YAMAHA | XT 660R CC | OIH2076 | 2012/2013 |
| 88 | YAMAHA | XT 660R CC | OIH1726 | 2012/2013 |
| 89 | YAMAHA | XT 660R CC | OIH1706 | 2012/2013 |
| 90 | YAMAHA | XT 660R CC | OIH1696 | 2012/2013 |
| 91 | YAMAHA | XT 660R CC | OIH1676 | 2012/2013 |
| 92 | YAMAHA | XT 660R CC | OIH1686 | 2012/2013 |
| 93 | YAMAHA | XT 660R CC | OIH1636 | 2012/2013 |
| 94 | YAMAHA | XT 660R CC | OIH1626 | 2012/2013 |
| 95 | YAMAHA | XT 660R CC | OIH1566 | 2012/2013 |
| 96 | YAMAHA | XT 660R CC | OIH2126 | 2012/2013 |
| 97 | YAMAHA | XT 660R CC | OIH2096 | 2012/2013 |
| 98 | YAMAHA | XT 660R CC | OIH1916 | 2012/2013 |
| 99 | YAMAHA | XT 660R CC | OIH1906 | 2012/2013 |
| 100 | YAMAHA | XT 660R CC | OIH2066 | 2012/2013 |
| 101 | YAMAHA | XT 660R CC | OIH2056 | 2012/2013 |
| 102 | YAMAHA | XT 660R CC | OIH1586 | 2012/2013 |
| 103 | YAMAHA | XT 660R CC | OIH2036 | 2012/2013 |
| 104 | YAMAHA | XT 660R CC | OSJ1734 | 2013/2014 |
| 105 | YAMAHA | XT 660R CC | OSJ2654 | 2013/2014 |
| 106 | YAMAHA | XT 660R CC | OSJ3664 | 2013/2014 |
| 107 | YAMAHA | XT 660R CC | OSJ3724 | 2013/2014 |
| 108 | YAMAHA | XT 660R CC | OSJ2584 | 2013/2014 |
| 109 | YAMAHA | XT 660R CC | OSJ3764 | 2013/2014 |
| 110 | YAMAHA | XT 660R CC | OSJ3694 | 2013/2014 |



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
POLICIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE

| | | | | |
|-----|--------|------------|---------|-----------|
| 111 | YAMAHA | XT 660R CC | OSJ1784 | 2013/2014 |
| 112 | YAMAHA | XT 660R CC | OSJ3754 | 2013/2014 |
| 113 | YAMAHA | XT 660R CC | OSJ1824 | 2013/2014 |
| 114 | YAMAHA | XT 660R CC | OSJ2684 | 2013/2014 |
| 115 | YAMAHA | XT 660R CC | OSJ2634 | 2013/2014 |
| 116 | YAMAHA | XT 660R CC | OSJ3024 | 2013/2014 |
| 117 | YAMAHA | XT 660R CC | OSJ2134 | 2013/2014 |
| 118 | YAMAHA | XT 660R CC | OSJ1934 | 2013/2014 |
| 119 | YAMAHA | XT 660R CC | OSJ1754 | 2013/2014 |
| 120 | YAMAHA | XT 660R CC | OSJ1834 | 2013/2014 |
| 121 | YAMAHA | XT 660R CC | OSJ2574 | 2013/2014 |
| 122 | YAMAHA | XT 660R CC | OSJ3784 | 2013/2014 |
| 123 | YAMAHA | XT 660R CC | OSJ1984 | 2013/2014 |
| 124 | YAMAHA | XT 660R CC | OSJ1904 | 2013/2014 |
| 125 | YAMAHA | XT 660R CC | OSJ1834 | 2013/2014 |
| 126 | YAMAHA | XT 660R CC | OSJ2254 | 2013/2014 |
| 127 | YAMAHA | XT 660R CC | OSJ2324 | 2013/2014 |
| 128 | YAMAHA | XT 660R CC | OSJ2824 | 2013/2014 |
| 129 | YAMAHA | XT 660R CC | OSJ1874 | 2013/2014 |
| 130 | YAMAHA | XT 660R CC | OSJ2484 | 2013/2014 |
| 131 | YAMAHA | XT 660R CC | OSJ2314 | 2013/2014 |
| 132 | YAMAHA | XT 660R CC | OSJ2164 | 2013/2014 |
| 133 | YAMAHA | XT 660R CC | OSJ1854 | 2013/2014 |
| 134 | YAMAHA | XT 660R CC | OSJ3184 | 2013/2014 |
| 135 | YAMAHA | XT 660R CC | OSJ2964 | 2013/2014 |
| 136 | YAMAHA | XT 660R CC | OSJ1674 | 2013/2014 |
| 137 | YAMAHA | XT 660R CC | OSJ2394 | 2013/2014 |
| 138 | YAMAHA | XT 660R CC | OSJ2934 | 2013/2014 |
| 139 | YAMAHA | XT 660R CC | OSJ3474 | 2013/2014 |
| 140 | YAMAHA | XT 660R CC | OSJ1794 | 2013/2014 |
| 141 | YAMAHA | XT 660R CC | OSJ2174 | 2013/2014 |
| 142 | YAMAHA | XT 660R CC | OSJ2474 | 2013/2014 |
| 143 | YAMAHA | XT 660R CC | OSJ2464 | 2013/2014 |
| 144 | YAMAHA | XT 660R CC | OSJ3054 | 2013/2014 |
| 145 | YAMAHA | XT 660R CC | OSJ3174 | 2013/2014 |
| 146 | YAMAHA | XT 660R CC | OSJ2284 | 2013/2014 |
| 147 | YAMAHA | XT 660R CC | OSJ2914 | 2013/2014 |
| 148 | YAMAHA | XT 660R CC | OSJ3214 | 2013/2014 |
| 149 | YAMAHA | XT 660R CC | OSJ2694 | 2013/2014 |
| 150 | YAMAHA | XT 660R CC | OSJ2704 | 2013/2014 |
| 151 | YAMAHA | XT 660R CC | OSJ2754 | 2013/2014 |
| 152 | YAMAHA | XT 660R CC | OSJ2864 | 2013/2014 |
| 153 | YAMAHA | XT 660R CC | OSJ3224 | 2013/2014 |
| 154 | YAMAHA | XT 660R CC | OSJ3294 | 2013/2014 |
| 155 | YAMAHA | XT 660R CC | OSJ3464 | 2013/2014 |
| 156 | YAMAHA | XT 660R CC | OSJ3484 | 2013/2014 |



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
POLICIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE

| | | | | |
|-----|--------|------------|---------|-----------|
| 157 | YAMAHA | XT 660R CC | OSJ3424 | 2013/2014 |
| 158 | YAMAHA | XT 660R CC | OSJ3154 | 2013/2014 |
| 159 | YAMAHA | XT 660R CC | OSJ3954 | 2013/2014 |
| 160 | YAMAHA | XT 660R CC | OSJ3364 | 2013/2014 |
| 161 | YAMAHA | XT 660R CC | OSJ3874 | 2013/2014 |
| 162 | YAMAHA | XT 660R CC | OSJ3514 | 2013/2014 |
| 163 | YAMAHA | XT 660R CC | OSJ2874 | 2013/2014 |
| 164 | YAMAHA | XT 660R CC | OSJ2384 | 2013/2014 |
| 165 | YAMAHA | XT 660R CC | OSJ1684 | 2013/2014 |
| 166 | YAMAHA | XT 660R CC | OSJ2104 | 2013/2014 |
| 167 | YAMAHA | XT 660R CC | OSJ3074 | 2013/2014 |
| 168 | YAMAHA | XT 660R CC | OSJ3924 | 2013/2014 |
| 169 | YAMAHA | XT 660R CC | OSJ3314 | 2013/2014 |
| 170 | YAMAHA | XT 660R CC | OSJ3394 | 2013/2014 |
| 171 | YAMAHA | XT 660R CC | OSJ3544 | 2013/2014 |
| 172 | YAMAHA | XT 660R CC | OSJ2834 | 2013/2014 |
| 173 | YAMAHA | XT 660R CC | OSJ3854 | 2013/2014 |
| 174 | YAMAHA | XT 660R CC | OSJ2974 | 2013/2014 |
| 175 | YAMAHA | XT 660R CC | OSJ1634 | 2013/2014 |
| 176 | YAMAHA | XT 660R CC | OSJ3584 | 2013/2014 |
| 177 | YAMAHA | XT 660R CC | OSJ3124 | 2013/2014 |
| 178 | YAMAHA | XT 660R CC | OSJ2094 | 2013/2014 |
| 179 | YAMAHA | XT 660R CC | PME9326 | 2015 |
| 180 | YAMAHA | XT 660R CC | PME9456 | 2013/2014 |
| 181 | YAMAHA | XT 660R CC | PMN8376 | 2013/2014 |
| 182 | YAMAHA | XT 660R CC | PMN8506 | 2013/2014 |
| 183 | YAMAHA | XT 660R CC | PME9476 | 2015 |
| 184 | YAMAHA | XT 660R CC | PME9646 | 2013/2014 |
| 185 | YAMAHA | XT 660R CC | PME9296 | 2015 |
| 186 | YAMAHA | XT 660R CC | PMN8316 | 2013/2014 |
| 187 | YAMAHA | XT 660R CC | PME9346 | 2015 |
| 188 | YAMAHA | XT 660R CC | PME9716 | 2013/2014 |
| 189 | YAMAHA | XT 660R CC | PME9586 | 2013/2014 |
| 190 | YAMAHA | XT 660R CC | PME9796 | 2013/2014 |
| 191 | YAMAHA | XT 660R CC | PME9496 | 2015 |
| 192 | YAMAHA | XT 660R CC | PME9686 | 2013/2014 |
| 193 | YAMAHA | XT 660R CC | PME9516 | 2015 |
| 194 | YAMAHA | XT 660R CC | PME9316 | 2015 |
| 195 | YAMAHA | XT 660R CC | PME9396 | 2015 |
| 196 | YAMAHA | XT 660R CC | PMN8496 | 2013/2014 |
| 197 | YAMAHA | XT 660R CC | PMN8426 | 2013/2014 |
| 198 | YAMAHA | XT 660R CC | PME9816 | 2015 |
| 199 | YAMAHA | XT 660R CC | PMN8546 | 2013/2014 |
| 200 | YAMAHA | XT 660R CC | PME9406 | 2015 |
| 201 | YAMAHA | XT 660R CC | PME9826 | 2015 |
| 202 | YAMAHA | XT 660R CC | PME9706 | 2013/2014 |



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
POLICIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE

| | | | | |
|-----|--------|------------|---------|-----------|
| 203 | YAMAHA | XT 660R CC | PME9506 | 2013/2014 |
| 204 | YAMAHA | XT 660R CC | PME9766 | 2013/2014 |
| 205 | YAMAHA | XT 660R CC | PME9626 | 2013/2014 |
| 206 | YAMAHA | XT 660R CC | PME9426 | 2013/2014 |
| 207 | YAMAHA | XT 660R CC | PME9356 | 2015 |
| 208 | YAMAHA | XT 660R CC | PMN8536 | 2013/2014 |
| 209 | YAMAHA | XT 660R CC | PMN8416 | 2013/2014 |
| 210 | YAMAHA | XT 660R CC | PME9546 | 2013/2014 |
| 211 | YAMAHA | XT 660R CC | PME9736 | 2013/2014 |
| 212 | YAMAHA | XT 660R CC | PMN8476 | 2013/2014 |
| 213 | YAMAHA | XT 660R CC | PMN8346 | 2013/2014 |
| 214 | YAMAHA | XT 660R CC | PMN8396 | 2013/2014 |
| 215 | YAMAHA | XT 660R CC | PME9286 | 2013/2014 |
| 216 | YAMAHA | XT 660R CC | PMN8306 | 2013/2014 |
| 217 | YAMAHA | XT 660R CC | PME9656 | 2013/2014 |
| 218 | YAMAHA | XT 660R CC | PME9416 | 2013/2014 |
| 219 | YAMAHA | XT 660R CC | PME9536 | 2013/2014 |
| 220 | YAMAHA | XT 660R CC | PMN8356 | 2013/2014 |
| 221 | YAMAHA | XT 660R CC | PMN8596 | 2013/2014 |
| 222 | YAMAHA | XT 660R CC | PME9666 | 2013/2014 |
| 223 | YAMAHA | XT 660R CC | PMN8406 | 2013/2014 |
| 224 | YAMAHA | XT 660R CC | PMN8626 | 2013/2014 |
| 225 | YAMAHA | XT 660R CC | PME9776 | 2013/2014 |
| 226 | YAMAHA | XT 660R CC | PME9376 | 2015 |
| 227 | YAMAHA | XT 660R CC | PME9606 | 2013/2014 |
| 228 | YAMAHA | XT 660R CC | PME9306 | 2015 |
| 229 | YAMAHA | XT 660R CC | PME9836 | 2015 |
| 230 | YAMAHA | XT 660R CC | PMN8566 | 2015 |
| 231 | YAMAHA | XT 660R CC | PMN8366 | 2013/2014 |
| 232 | YAMAHA | XT 660R CC | PME9576 | 2013/2014 |
| 233 | YAMAHA | XT 660R CC | PMN8586 | 2013/2014 |
| 234 | YAMAHA | XT 660R CC | PME9566 | 2013/2014 |
| 235 | YAMAHA | XT 660R CC | PMN8606 | 2013/2014 |
| 236 | YAMAHA | XT 660R CC | PME9726 | 2013/2014 |
| 237 | YAMAHA | XT 660R CC | PME9846 | 2015 |
| 238 | YAMAHA | XT 660R CC | PME9866 | 2015 |
| 239 | YAMAHA | XT 660R CC | PME9756 | 2013/2014 |
| 240 | YAMAHA | XT 660R CC | PME9366 | 2015 |
| 241 | YAMAHA | XT 660R CC | PME9636 | 2013/2014 |
| 242 | YAMAHA | XT 660R CC | PME9806 | 2015 |
| 243 | YAMAHA | XT 660R CC | PME9486 | 2015 |
| 244 | YAMAHA | XT 660R CC | PNG5306 | 2015 |
| 245 | YAMAHA | XT 660R CC | PNG5296 | 2015 |
| 246 | YAMAHA | XT 660R CC | PNG5126 | 2015 |
| 247 | YAMAHA | XT 660R CC | PNG5256 | 2015 |
| 248 | YAMAHA | XT 660R CC | PNG5156 | 2015 |



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
POLICIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE

| | | | | |
|-----|--------|------------|---------|-----------|
| 249 | YAMAHA | XT 660R CC | PNG5176 | 2015 |
| 250 | YAMAHA | XT 660R CC | PNG5236 | 2015 |
| 251 | YAMAHA | XT 660R CC | PNG5106 | 2015 |
| 252 | YAMAHA | XT 660R CC | PNG5166 | 2015 |
| 253 | YAMAHA | XT 660R CC | PNG5216 | 2015 |
| 254 | YAMAHA | XT 660R CC | PNG5136 | 2015 |
| 255 | YAMAHA | XT 660R CC | PNG5186 | 2015 |
| 256 | YAMAHA | XT 660R CC | PNG5246 | 2015 |
| 257 | YAMAHA | XT 660R CC | PNG5206 | 2015 |
| 258 | YAMAHA | XT 660R CC | PNG5286 | 2015 |
| 259 | YAMAHA | XT 660R CC | PNG5146 | 2015 |
| 260 | YAMAHA | XT 660R CC | PMD0423 | 2015/2016 |
| 261 | YAMAHA | XT 660R CC | PMD0653 | 2015/2016 |
| 262 | YAMAHA | XT 660R CC | PMD0453 | 2015/2016 |
| 263 | YAMAHA | XT 660R CC | PMJ8754 | 2015/2016 |
| 264 | YAMAHA | XT 660R CC | PMJ8764 | 2015/2016 |
| 265 | YAMAHA | XT 660R CC | PMJ8804 | 2015/2016 |
| 266 | YAMAHA | XT 660R CC | PMJ8854 | 2015/2016 |
| 267 | YAMAHA | XT 660R CC | PMD0413 | 2015/2016 |
| 268 | YAMAHA | XT 660R CC | PMJ8864 | 2015/2016 |
| 269 | YAMAHA | XT 660R CC | PMD0663 | 2015/2016 |
| 270 | YAMAHA | XT 660R CC | PMD0673 | 2015/2016 |
| 271 | YAMAHA | XT 660R CC | PMJ8814 | 2015/2016 |
| 272 | YAMAHA | XT 660R CC | PMJ8824 | 2015/2016 |
| 273 | YAMAHA | XT 660R CC | PMJ9314 | 2015/2016 |
| 274 | YAMAHA | XT 660R CC | PMJ9164 | 2015/2016 |
| 275 | YAMAHA | XT 660R CC | PMJ9154 | 2015/2016 |
| 276 | YAMAHA | XT 660R CC | PMJ9084 | 2015/2016 |
| 277 | YAMAHA | XT 660R CC | PMD0443 | 2015/2016 |
| 278 | YAMAHA | XT 660R CC | PMJ9184 | 2015/2016 |
| 279 | YAMAHA | XT 660R CC | PMD0883 | 2015/2016 |
| 280 | YAMAHA | XT 660R CC | PMD0173 | 2015/2016 |
| 281 | YAMAHA | XT 660R CC | PMD0243 | 2015/2016 |
| 282 | YAMAHA | XT 660R CC | PMD0553 | 2015/2016 |
| 283 | YAMAHA | XT 660R CC | PMJ8974 | 2015/2016 |
| 284 | YAMAHA | XT 660R CC | PMD0613 | 2015/2016 |
| 285 | YAMAHA | XT 660R CC | PMD0543 | 2015/2016 |
| 286 | YAMAHA | XT 660R CC | PMD0623 | 2015/2016 |
| 287 | YAMAHA | XT 660R CC | PMD0573 | 2015/2016 |
| 288 | YAMAHA | XT 660R CC | PMD0563 | 2015/2016 |
| 289 | YAMAHA | XT 660R CC | PMD0593 | 2015/2016 |
| 290 | YAMAHA | XT 660R CC | PMD0583 | 2015/2016 |
| 291 | YAMAHA | XT 660R CC | PMJ9204 | 2015/2016 |
| 292 | YAMAHA | XT 660R CC | PMJ9254 | 2015/2016 |
| 293 | YAMAHA | XT 660R CC | PMD0123 | 2015/2016 |
| 294 | YAMAHA | XT 660R CC | PMD0153 | 2015/2016 |



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
POLICIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE

| | | | | |
|-----|--------|------------|---------|-----------|
| 295 | YAMAHA | XT 660R CC | PMD0143 | 2015/2016 |
| 296 | YAMAHA | XT 660R CC | PMD0133 | 2015/2016 |
| 297 | YAMAHA | XT 660R CC | PMJ9034 | 2015/2016 |
| 298 | YAMAHA | XT 660R CC | PMJ9074 | 2015/2016 |
| 299 | YAMAHA | XT 660R CC | PMJ9064 | 2015/2016 |
| 300 | YAMAHA | XT 660R CC | PMD0113 | 2015/2016 |
| 301 | YAMAHA | XT 660R CC | PMD0723 | 2015/2016 |
| 302 | YAMAHA | XT 660R CC | PMD0223 | 2015/2016 |
| 303 | YAMAHA | XT 660R CC | PMD0793 | 2015/2016 |
| 304 | YAMAHA | XT 660R CC | PMD0533 | 2015/2016 |
| 305 | YAMAHA | XT 660R CC | PMD0753 | 2015/2016 |
| 306 | YAMAHA | XT 660R CC | PMD0733 | 2015/2016 |
| 307 | YAMAHA | XT 660R CC | PMD0763 | 2015/2016 |
| 308 | YAMAHA | XT 660R CC | PMD0743 | 2015/2016 |
| 309 | YAMAHA | XT 660R CC | PMD0783 | 2015/2016 |
| 310 | YAMAHA | XT 660R CC | PMD0523 | 2015/2016 |
| 311 | YAMAHA | XT 660R CC | PMD0253 | 2015/2016 |
| 312 | YAMAHA | XT 660R CC | PMD0273 | 2015/2016 |
| 313 | YAMAHA | XT 660R CC | PMJ9134 | 2015/2016 |
| 314 | YAMAHA | XT 660R CC | PMJ8964 | 2015/2016 |
| 315 | YAMAHA | XT 660R CC | PMD0473 | 2015/2016 |
| 316 | YAMAHA | XT 660R CC | PMD0893 | 2015/2016 |
| 317 | YAMAHA | XT 660R CC | PMD0263 | 2015/2016 |
| 318 | YAMAHA | XT 660R CC | PMD0813 | 2015/2016 |
| 319 | YAMAHA | XT 660R CC | PMD0433 | 2015/2016 |
| 320 | YAMAHA | XT 660R CC | PMD0283 | 2015/2016 |
| 321 | YAMAHA | XT 660R CC | PMD0773 | 2015/2016 |
| 322 | YAMAHA | XT 660R CC | PMD0513 | 2015/2016 |
| 323 | YAMAHA | XT 660R CC | PMD0073 | 2015/2016 |
| 324 | YAMAHA | XT 660R CC | PMJ9264 | 2015/2016 |
| 325 | YAMAHA | XT 660R CC | PMJ9284 | 2015/2016 |
| 326 | YAMAHA | XT 660R CC | PMD0083 | 2015/2016 |
| 327 | YAMAHA | XT 660R CC | PMD0163 | 2015/2016 |
| 328 | YAMAHA | XT 660R CC | PMJ9244 | 2015/2016 |
| 329 | YAMAHA | XT 660R CC | PMJ9214 | 2015/2016 |
| 330 | YAMAHA | XT 660R CC | PMJ9234 | 2015/2016 |
| 331 | YAMAHA | XT 660R CC | PMD0493 | 2015/2016 |
| 332 | YAMAHA | XT 660R CC | PMD0693 | 2015/2016 |
| 333 | YAMAHA | XT 660R CC | PMD0213 | 2015/2016 |
| 334 | YAMAHA | XT 660R CC | PMD0853 | 2015/2016 |
| 335 | YAMAHA | XT 660R CC | PMD0483 | 2015/2016 |
| 336 | YAMAHA | XT 660R CC | PMD0823 | 2015/2016 |
| 337 | YAMAHA | XT 660R CC | PMJ8744 | 2015/2016 |
| 338 | YAMAHA | XT 660R CC | PMD0193 | 2015/2016 |
| 339 | YAMAHA | XT 660R CC | PMD0183 | 2015/2016 |
| 340 | YAMAHA | XT 660R CC | PMD0843 | 2015/2016 |



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
POLICIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE

| | | | | |
|-----|--------|------------|---------|-----------|
| 341 | YAMAHA | XT 660R CC | PMJ8894 | 2015/2016 |
| 342 | YAMAHA | XT 660R CC | PMJ8914 | 2015/2016 |
| 343 | YAMAHA | XT 660R CC | PMJ9354 | 2015/2016 |
| 344 | YAMAHA | XT 660R CC | PMJ8934 | 2015/2016 |
| 345 | YAMAHA | XT 660R CC | PMJ8954 | 2015/2016 |
| 346 | YAMAHA | XT 660R CC | PMJ9324 | 2015/2016 |
| 347 | YAMAHA | XT 660R CC | PMJ9124 | 2015/2016 |
| 348 | YAMAHA | XT 660R CC | PMD0233 | 2015/2016 |
| 349 | YAMAHA | XT 660R CC | PMD0873 | 2015/2016 |
| 350 | YAMAHA | XT 660R CC | PMJ9104 | 2015/2016 |
| 351 | YAMAHA | XT 660R CC | PMD0093 | 2015/2016 |
| 352 | YAMAHA | XT 660R CC | PMD0463 | 2015/2016 |
| 353 | YAMAHA | XT 660R CC | PMD0683 | 2015/2016 |
| 354 | YAMAHA | XT 660R CC | PMD0633 | 2015/2016 |
| 355 | YAMAHA | XT 660R CC | PMD0383 | 2015/2016 |
| 356 | YAMAHA | XT 660R CC | PMD0643 | 2015/2016 |
| 357 | YAMAHA | XT 660R CC | PMD0363 | 2015/2016 |
| 358 | YAMAHA | XT 660R CC | PMD0293 | 2015/2016 |
| 359 | YAMAHA | XT 660R CC | PMD0313 | 2015/2016 |
| 360 | YAMAHA | XT 660R CC | PMD0323 | 2015/2016 |
| 361 | YAMAHA | XT 660R CC | PMD0353 | 2015/2016 |
| 362 | YAMAHA | XT 660R CC | PMD0373 | 2015/2016 |
| 363 | YAMAHA | XT 660R CC | PMD0393 | 2015/2016 |
| 364 | YAMAHA | XT 660R CC | PNR7286 | 2016/2017 |
| 365 | YAMAHA | XT 660R CC | PNE3189 | 2016/2017 |
| 366 | YAMAHA | XT 660R CC | PNE3599 | 2016/2017 |
| 367 | YAMAHA | XT 660R CC | PND1549 | 2016/2017 |
| 368 | YAMAHA | XT 660R CC | PNR7156 | 2016/2017 |
| 369 | YAMAHA | XT 660R CC | PNR7266 | 2016/2017 |
| 370 | YAMAHA | XT 660R CC | PNR7276 | 2016/2017 |
| 371 | YAMAHA | XT 660R CC | PND1509 | 2016/2017 |
| 372 | YAMAHA | XT 660R CC | PNE3669 | 2016/2017 |
| 373 | YAMAHA | XT 660R CC | PNR7246 | 2016/2017 |
| 374 | YAMAHA | XT 660R CC | PNR7316 | 2016/2017 |
| 375 | YAMAHA | XT 660R CC | PND1459 | 2016/2017 |
| 376 | YAMAHA | XT 660R CC | PND1529 | 2016/2017 |
| 377 | YAMAHA | XT 660R CC | PNR7326 | 2016/2017 |
| 378 | YAMAHA | XT 660R CC | PNR1439 | 2016/2017 |
| 379 | YAMAHA | XT 660R CC | PNR7226 | 2016/2017 |
| 380 | YAMAHA | XT 660R CC | PND1469 | 2016/2017 |
| 381 | YAMAHA | XT 660R CC | PNR7176 | 2016/2017 |
| 382 | YAMAHA | XT 660R CC | PNR7146 | 2016/2017 |
| 383 | YAMAHA | XT 660R CC | PND1539 | 2016/2017 |
| 384 | YAMAHA | XT 660R CC | PNE3159 | 2016/2017 |
| 385 | YAMAHA | XT 660R CC | PNR7196 | 2016/2017 |
| 386 | YAMAHA | XT 660R CC | PNR7236 | 2016/2017 |



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
POLICIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE

| | | | | |
|-----|--------|------------|---------|-----------|
| 387 | YAMAHA | XT 660R CC | PNR7216 | 2016/2017 |
| 388 | YAMAHA | XT 660R CC | PNE3169 | 2016/2017 |
| 389 | YAMAHA | XT 660R CC | PNI4219 | 2016/2017 |
| 390 | YAMAHA | XT 660R CC | PND1479 | 2016/2017 |
| 391 | YAMAHA | XT 660R CC | PND1489 | 2016/2017 |
| 392 | YAMAHA | XT 660R CC | PNR7206 | 2016/2017 |
| 393 | YAMAHA | XT 660R CC | PNE3179 | 2016/2017 |
| 394 | YAMAHA | XT 660R CC | PNE3799 | 2016/2017 |
| 395 | YAMAHA | XT 660R CC | PNE3199 | 2016/2017 |
| 396 | YAMAHA | XT 660R CC | PNE3219 | 2016/2017 |
| 397 | YAMAHA | XT 660R CC | PNE4019 | 2016/2017 |
| 398 | YAMAHA | XT 660R CC | PNE3769 | 2016/2017 |
| 399 | YAMAHA | XT 660R CC | PNE3269 | 2016/2017 |
| 400 | YAMAHA | XT 660R CC | PNE4119 | 2016/2017 |
| 401 | YAMAHA | XT 660R CC | PNR7256 | 2016/2017 |
| 402 | YAMAHA | XT 660R CC | PNE3299 | 2016/2017 |
| 403 | YAMAHA | XT 660R CC | PNE3359 | 2016/2017 |
| 404 | YAMAHA | XT 660R CC | PNE3959 | 2016/2017 |
| 405 | YAMAHA | XT 660R CC | PNE3869 | 2016/2017 |
| 406 | YAMAHA | XT 660R CC | PNE3839 | 2016/2017 |
| 407 | YAMAHA | XT 660R CC | PNE3409 | 2016/2017 |
| 408 | YAMAHA | XT 660R CC | PNE3949 | 2016/2017 |
| 409 | YAMAHA | XT 660R CC | PNE3739 | 2016/2017 |
| 410 | YAMAHA | XT 660R CC | PNI4229 | 2016/2017 |
| 411 | YAMAHA | XT 660R CC | PNE4089 | 2016/2017 |
| 412 | YAMAHA | XT 660R CC | PNE3529 | 2016/2017 |
| 413 | YAMAHA | XT 660R CC | PNE3229 | 2016/2017 |
| 414 | YAMAHA | XT 660R CC | PNE3909 | 2016/2017 |
| 415 | YAMAHA | XT 660R CC | PNE3619 | 2016/2017 |
| 416 | YAMAHA | XT 660R CC | PNE3329 | 2016/2017 |
| 417 | YAMAHA | XT 660R CC | PNE3969 | 2016/2017 |
| 418 | YAMAHA | XT 660R CC | PNI4259 | 2016/2017 |
| 419 | YAMAHA | XT 660R CC | PNE3899 | 2016/2017 |
| 420 | YAMAHA | XT 660R CC | PNE3979 | 2016/2017 |
| 421 | YAMAHA | XT 660R CC | PNI4239 | 2016/2017 |
| 422 | YAMAHA | XT 660R CC | PNE3349 | 2016/2017 |
| 423 | YAMAHA | XT 660R CC | PNE4099 | 2016/2017 |
| 424 | YAMAHA | XT 660R CC | PNE3919 | 2016/2017 |
| 425 | YAMAHA | XT 660R CC | PNE3889 | 2016/2017 |
| 426 | YAMAHA | XT 660R CC | PNE3859 | 2016/2017 |
| 427 | YAMAHA | XT 660R CC | PNE3489 | 2016/2017 |
| 428 | YAMAHA | XT 660R CC | PNE3829 | 2016/2017 |
| 429 | YAMAHA | XT 660R CC | PNE3459 | 2016/2017 |
| 430 | YAMAHA | XT 660R CC | PNE3719 | 2016/2017 |
| 431 | YAMAHA | XT 660R CC | PNE3379 | 2016/2017 |
| 432 | YAMAHA | XT 660R CC | PNE3309 | 2016/2017 |



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
POLICIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE

| | | | | |
|-----|--------|------------|----------|-----------|
| 433 | YAMAHA | XT 660R CC | PNE3519 | 2016/2017 |
| 434 | YAMAHA | XT 660R CC | PNE4009 | 2016/2017 |
| 435 | YAMAHA | XT 660R CC | PNE3479 | 2016/2017 |
| 436 | YAMAHA | XT 660R CC | PNE4109 | 2016/2017 |
| 437 | YAMAHA | XT 660R CC | PNE3279 | 2016/2017 |
| 438 | YAMAHA | XT 660R CC | PNE3549 | 2016/2017 |
| 439 | YAMAHA | XT 660R CC | PNE4029 | 2016/2017 |
| 440 | YAMAHA | XT 660R CC | PNE3689 | 2016/2017 |
| 441 | YAMAHA | XT 660R CC | PNE3289 | 2016/2017 |
| 442 | YAMAHA | XT 660R CC | PNE3709 | 2016/2017 |
| 443 | YAMAHA | XT 660R CC | PNE3429 | 2016/2017 |
| 444 | YAMAHA | XT 660R CC | PNI4109 | 2016/2017 |
| 445 | YAMAHA | XT 660R CC | PNE4059 | 2016/2017 |
| 446 | YAMAHA | XT 660R CC | PNI4169 | 2016/2017 |
| 447 | YAMAHA | XT 660R CC | PNE3649 | 2016/2017 |
| 448 | YAMAHA | XT 660R CC | PNE4039 | 2016/2017 |
| 449 | YAMAHA | XT 660R CC | PNI4179 | 2016/2017 |
| 450 | YAMAHA | XT 660R CC | PNE3629 | 2016/2017 |
| 451 | YAMAHA | XT 660R CC | PNE3469 | 2016/2017 |
| 452 | YAMAHA | XT 660R CC | PNE3249 | 2016/2017 |
| 453 | YAMAHA | XT 660R CC | PNE3759 | 2016/2017 |
| 454 | YAMAHA | XT 660R CC | PNE3569 | 2016/2017 |
| 455 | YAMAHA | XT 660R CC | PNE3749 | 2016/2017 |
| 456 | YAMAHA | XT 660R CC | PNE3639 | 2016/2017 |
| 457 | YAMAHA | XT 660R CC | PNI4209 | 2016/2017 |
| 458 | YAMAHA | XT 660R CC | PNE3509 | 2016/2017 |
| 459 | YAMAHA | XT 660R CC | PNE3319 | 2016/2017 |
| 460 | YAMAHA | XT 660R CC | PNI4189 | 2016/2017 |
| 461 | YAMAHA | XT 660R CC | PNE3659 | 2016/2017 |
| 462 | YAMAHA | XT 660R CC | PNE4079 | 2016/2017 |
| 463 | YAMAHA | XT 660R CC | PNE3369 | 2016/2017 |
| 464 | YAMAHA | XT 660R CC | PNE3989 | 2016/2017 |
| 465 | YAMAHA | XT 660R CC | PNE3819 | 2016/2017 |
| 466 | YAMAHA | XT 660R CC | PNE3539 | 2016/2017 |
| 467 | YAMAHA | XT 660R CC | PNE3239 | 2016/2017 |
| 468 | YAMAHA | XT 660R CC | PNE4129 | 2016/2017 |
| 469 | YAMAHA | XT 660R CC | PNE3389 | 2016/2017 |
| 470 | YAMAHA | XT 660R CC | PNE3439 | 2016/2017 |
| 471 | YAMAHA | XT 660R CC | PNE3589 | 2016/2017 |
| 472 | YAMAHA | XT 660R CC | PNE3579 | 2016/2017 |
| 473 | YAMAHA | XT 660R CC | PNE3879 | 2016/2017 |
| 474 | YAMAHA | XT 660R CC | PNE3419 | 2016/2017 |
| 475 | YAMAHA | XT 660R CC | PNE3999 | 2016/2017 |
| 476 | YAMAHA | XT 660R CC | PNE3729 | 2016/2017 |
| 477 | YAMAHA | XT 660R CC | PNE3809 | 2016/2017 |
| 478 | YAMAHA | XT 660R CC | NQS-0402 | 2009 |



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
POLICIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE

| | | | | |
|-----|--------|------------|----------|------|
| 479 | YAMAHA | XT 660R CC | NQS-0412 | 2009 |
| 480 | YAMAHA | XT 660R CC | NQS-0472 | 2009 |
| 481 | YAMAHA | XT 660R CC | NRD-0352 | 2009 |
| 482 | YAMAHA | XT 660R CC | NQT-0442 | 2009 |
| 483 | YAMAHA | XT 660R CC | NQS-0432 | 2009 |
| 484 | YAMAHA | XT 660R CC | NRD-0342 | 2009 |
| 485 | YAMAHA | XT 660R CC | NRB-0322 | 2009 |
| 486 | YAMAHA | XT 660R CC | NQU-0482 | 2009 |
| 487 | YAMAHA | XT 660R CC | NQS-0462 | 2009 |
| 488 | YAMAHA | XT 660R CC | NRD-0332 | 2009 |
| 489 | YAMAHA | XT 660R CC | NRE-0362 | 2009 |

(**) Há a previsão da aquisição pela Polícia Militar do Ceará para o BPRIO de mais 300 (trezentas) motocicletas, a serem incluídas posteriormente no referido termo contratual.

QUADRO 02 – PLACAS DAS MOTOCICLETAS YAMAHA XTZ LANDER 250

| ORD | TIPO | MODELO | PLACA | ANO |
|-----|--------|---------|----------|------|
| 01 | YAMAHA | XTZ 250 | OCL 9909 | 2011 |
| 02 | YAMAHA | XTZ 250 | OCP 4219 | 2011 |
| 03 | YAMAHA | XTZ 250 | OCO 8619 | 2011 |
| 04 | YAMAHA | XTZ 250 | OCT 2479 | 2011 |
| 05 | YAMAHA | XTZ 250 | OCP 2079 | 2011 |
| 06 | YAMAHA | XTZ 250 | OCP 1129 | 2011 |
| 07 | YAMAHA | XTZ 250 | OCO 9969 | 2011 |
| 08 | YAMAHA | XTZ 250 | OCT 5039 | 2011 |
| 09 | YAMAHA | XTZ 250 | OCT 6429 | 2011 |
| 10 | YAMAHA | XTZ 250 | OCN 2479 | 2011 |
| 11 | YAMAHA | XTZ 250 | OCT 8189 | 2011 |
| 12 | YAMAHA | XTZ 250 | OCN 7269 | 2011 |
| 13 | YAMAHA | XTZ 250 | OCN 1489 | 2011 |
| 14 | YAMAHA | XTZ 250 | OCN 3219 | 2011 |
| 15 | YAMAHA | XTZ 250 | OCO 4579 | 2011 |
| 16 | YAMAHA | XTZ 250 | OCO 6729 | 2011 |
| 17 | YAMAHA | XTZ 250 | OCM 6799 | 2011 |
| 18 | YAMAHA | XTZ 250 | OCR 1429 | 2011 |
| 19 | YAMAHA | XTZ 250 | OCO 3069 | 2011 |
| 20 | YAMAHA | XTZ 250 | OCO 7679 | 2011 |
| 21 | YAMAHA | XTZ 250 | OCN 0229 | 2011 |
| 22 | YAMAHA | XTZ 250 | OCT 0119 | 2011 |
| 23 | YAMAHA | XTZ 250 | OCT 7439 | 2011 |
| 24 | YAMAHA | XTZ 250 | OCO 1149 | 2011 |
| 25 | YAMAHA | XTZ 250 | OCP 4439 | 2011 |
| 26 | YAMAHA | XTZ 250 | OCT 9789 | 2011 |
| 27 | YAMAHA | XTZ 250 | OCT 9739 | 2011 |
| 28 | YAMAHA | XTZ 250 | OCT 9489 | 2011 |
| 29 | YAMAHA | XTZ 250 | OCP 4529 | 2011 |
| 30 | YAMAHA | XTZ 250 | OCT 5759 | 2011 |



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
POLICIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE

| | | | | |
|----|--------|---------|----------|------|
| 31 | YAMAHA | XTZ 250 | OCN 5819 | 2011 |
| 32 | YAMAHA | XTZ 250 | OCT 8619 | 2011 |
| 33 | YAMAHA | XTZ 250 | OCL 9129 | 2011 |
| 34 | YAMAHA | XTZ 250 | OCL 9579 | 2011 |
| 35 | YAMAHA | XTZ 250 | OCP 4639 | 2011 |
| 36 | YAMAHA | XTZ 250 | OCP 4339 | 2011 |
| 37 | YAMAHA | XTZ 250 | OCP 4019 | 2011 |
| 38 | YAMAHA | XTZ 250 | OCP 4769 | 2011 |
| 39 | YAMAHA | XTZ 250 | OCP 3039 | 2011 |
| 40 | YAMAHA | XTZ 250 | OCP 3829 | 2011 |
| 41 | YAMAHA | XTZ 250 | OCO 3109 | 2011 |
| 42 | YAMAHA | XTZ 250 | OCO 3249 | 2011 |
| 43 | YAMAHA | XTZ 250 | OCO 3469 | 2011 |
| 44 | YAMAHA | XTZ 250 | OCQ 5539 | 2011 |
| 45 | YAMAHA | XTZ 250 | OCR 7929 | 2011 |
| 46 | YAMAHA | XTZ 250 | OCO 1469 | 2011 |
| 47 | YAMAHA | XTZ 250 | OCO 1589 | 2011 |
| 48 | YAMAHA | XTZ 250 | OCO 1699 | 2011 |
| 49 | YAMAHA | XTZ 250 | OCO 1829 | 2011 |
| 50 | YAMAHA | XTZ 250 | OCO 1929 | 2011 |
| 51 | YAMAHA | XTZ 250 | OCO 2049 | 2011 |
| 52 | YAMAHA | XTZ 250 | OCO 2149 | 2011 |
| 53 | YAMAHA | XTZ 250 | OCO 2329 | 2011 |
| 54 | YAMAHA | XTZ 250 | OCO 2589 | 2011 |
| 55 | YAMAHA | XTZ 250 | OCO 2789 | 2011 |
| 56 | YAMAHA | XTZ 250 | OCO 2979 | 2011 |
| 57 | YAMAHA | XTZ 250 | OCS 7029 | 2011 |
| 58 | YAMAHA | XTZ 250 | OCS 6409 | 2011 |
| 59 | YAMAHA | XTZ 250 | OCR 9789 | 2011 |
| 60 | YAMAHA | XTZ 250 | OCR 8719 | 2011 |
| 61 | YAMAHA | XTZ 250 | OID 9689 | 2012 |
| 62 | YAMAHA | XTZ 250 | OE 0599 | 2012 |
| 63 | YAMAHA | XTZ 250 | OIE 0409 | 2012 |
| 64 | YAMAHA | XTZ 250 | OID 9609 | 2012 |
| 65 | YAMAHA | XTZ 250 | OID 9469 | 2012 |
| 66 | YAMAHA | XTZ 250 | OID 9989 | 2012 |
| 67 | YAMAHA | XTZ 250 | OIE 5589 | 2012 |
| 68 | YAMAHA | XTZ 250 | OIE 0229 | 2012 |
| 69 | YAMAHA | XTZ 250 | OID 9929 | 2012 |
| 70 | YAMAHA | XTZ 250 | OIE 0349 | 2012 |
| 71 | YAMAHA | XTZ 250 | OIE 0539 | 2012 |
| 72 | YAMAHA | XTZ 250 | OID 9529 | 2012 |
| 73 | YAMAHA | XTZ 250 | OIE 0169 | 2012 |
| 74 | YAMAHA | XTZ 250 | OID 9849 | 2012 |
| 75 | YAMAHA | XTZ 250 | OID 9769 | 2012 |
| 76 | YAMAHA | XTZ 250 | OIE 5529 | 2012 |



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
POLICIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE

| | | | | |
|----|--------|---------|----------|-----------|
| 77 | YAMAHA | XTZ 250 | OIE 0289 | 2012 |
| 78 | YAMAHA | XTZ 250 | OIE 0479 | 2012 |
| 79 | YAMAHA | XTZ 250 | OIE 5789 | 2012 |
| 80 | YAMAHA | XTZ 250 | OIE 5659 | 2012 |
| 81 | YAMAHA | XTZ 250 | PMU1461 | 2014/2015 |
| 82 | YAMAHA | XTZ 250 | PNA7911 | 2014/2015 |



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
POLICIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE

ANEXO II - CARTA PROPOSTA

À

Central de Licitações do Estado do Ceará

Ref.: Pregão Eletrônico nº **20170042-PMCE**

A proposta comercial encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação do licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.
- O objeto contratual terá a garantia de _____ (_____) _____.

3. Formação do Preço.

| GRUPO _____ | | |
|-------------|--|------------------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | PERCENTUAL DE DESCONTO |
| 1 | MAIOR DESCONTO NA MÃO DE OBRA | |
| 2 | MAIOR DESCONTO NA REPOSIÇÃO DE PEÇAS PELA TABELA DO FABRICANTE OU SOBRE A MENOR PROPOSTA DE DUAS EMPRESAS DE REDE AUTORIZADA | |

Local e data

Assinatura do representante legal

(Nome e cargo)



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE**

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº _____ / 2017 - PMCE

Processo nº 4761856/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ E (O) A _____, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A Polícia Militar do Ceará, situada na Avenida Aguanambi, 2280, bairro de Fátima, CEP 60.415-390, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 01.790.944/0001-72, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. Ronaldo Mota Viana, coronel Comandante Geral da PMCE, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 082.673-1-6, e do CPF nº 234.907.053-00, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, e a _____, com sede na _____, CEP: _____, Fone: _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº **20170042-PMCE** e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº **20170042-PMCE** e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato os serviços de manutenção preventiva e corretiva e/ou reparativa com reposição de peças originais, genuínas ou legítimas e acessórios, em motocicletas do BPRIO da PMCE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto dar-se-á sob o regime de execução indireta: empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ _____ (_____).



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
POLICIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE**

5.2. Para mão de obra: valor calculado com base no tempo de serviço da Tabela de Tempo de reparos fornecida pelo fabricante das motocicletas e no preço homem/hora, considerando o desconto proposto pela CONTRATADA.

5.3. Para peças/acessórios: Pelos preços da Tabela vigente na época da aquisição, com o desconto estabelecido na proposta, XX,XX% (XXXXXXXXX por cento), na data de aprovação do respectivo orçamento.

5.4. Caso o prazo exceda a 01 (um) ano, o preço contratual será reajustado, utilizando a variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no Banco Bradesco S/A.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº **20170042-PMCE**.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos do Tesouro do Estado.

PR: 93541700.

Funcional Programática: 10100003.06.122.003.22429.03.339039.10000.0 - **Serviços**

Funcional Programática: 10100003.06.122.003.22429.03.339030.10000.0 - **Peças**

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua. .

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto a entrega:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
POLICIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I Termo de Referência do edital, em dias úteis, nos endereços indicados pela Contratada.

10.1.2. O prazo de execução do serviço não poderá ser superior a 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da ordem de serviço.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de Recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias, contados da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.11. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na prestação dos serviços contratados, para adoção das medidas cabíveis.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE**

11.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PMCE e atender prontamente às reclamações que lhe forem dirigidas.

11.13. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela prestação dos serviços, objeto deste termo, podendo transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos serviços descritos na alínea “p” do item 4.1 do Termo de Referência.

11.14. Cumprir todos os pontos previstos nas alíneas contidas no item 4.1 do Termo de Referência.

11.15. Possuir no mínimo 03 (três) mecânicos especializados com o certificado expedido em manutenção de motocicletas na marca YAMAHA, através de certificado emitido pela YAMAHA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através do GESTOR nomeado conforme Cláusula Décima Terceira deste termo, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um gestor de contrato, o qual será nomeado através de Ato Administrativo, pelo Comandante Geral da Polícia Militar, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
POLICIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE**

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

16.1. A CONTRATADA não poderá, salvo em “*curriculum vitae*”, utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente Contrato.

16.2. A CONTRATADA não poderá, também, pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desta, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do presente Contrato na Imprensa Oficial (DOE), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS.

18.1. Tal como prescrito na Lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

19.1. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro do Município de Fortaleza, capital do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Local e data

(nome do representante)
CONTRATANTE

(nome do representante)
CONTRATADO(A)



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
POLICIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE**

Testemunhas:

(nome da testemunha 1)

(nome da testemunha 2)

RG:

RG:

CPF:

CPF:

Visto:

Assessor Jurídico da PMCE